



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

- LEI Nº 461 - DE 10 DE JUNHO DE 1.991 -

(Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.....)

ODETTE THEODORO CORRÉA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e eu Sansonio e Promulgo a seguinte Lei,

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Artigo 1º) - Fica instituído nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Indiaporã, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde, com a seguinte agrangência:-

I - O atendimento à saúde universalizada, integral - regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente; e

IV - O controle e fiscalização das agressões ao meio-ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes - das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II

Da subordinação do Fundo

Artigo 2º) - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Coordenador Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Saúde - será escolhido pelo Conselho Municipal de Saúde, (Vetado), cujos salários e demais obrigações atinentes ao cargo será às expensas da - Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

segue fls. 02.....



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI N° 461 - 10.06.91)

fls. 02

Da criação da Coordenadoria Municipal de Saúde e cargos de sua gerência

Artigo 3º) - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã, subordinada ao Gabinete da Prefeita, com todas as garantias individuais que lhe for conferidas para o bom funcionamento.

Parágrafo Único:- As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento da Coordenadoria, correrão por conta de dotações próprias contidas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Artigo 4º) - Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Saúde, em Comissão, referência "15", o qual fará parte integrante do Quadro de Servidores Municipais, constante do anexo - I, da Lei nº 410/90

Parágrafo Único:- O chefe do Poder Executivo bairá o competente ato para enquadrar o cargo de Coordenador Municipal de Saúde nos dispositivos legais.

SEÇÃO IV

Das atribuições do Coordenador Municipal de Saúde

Artigo 5º) - São atribuições do Coordenador Municipal de Saúde:-

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação ao cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI N° 461 - 10.06.91)

fls. 03

rem a rede municipal de saúde;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

X - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

XI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

XIII - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XIV - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

XV - providenciar, junto com a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;

XVI - apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

XVII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

Delegado



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI Nº 461 - 10.06.91)

fls. 04

XVIII - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados ao setor privado, na forma mencionada no Inciso anterior;

XIX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde; e

XX - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

Dos recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos recursos Financeiros

Artigo 6º) - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo - 30, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração atinentes ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feita diretamente a este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

segue fls. 05.....

Declarado



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI N° 461 — 10.06.91)

fls. 05

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - (Vetado)

SUBSEÇÃO II

Dos Ativos do Fundo

Artigo 7º) - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:-

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixas especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus - destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município

Parágrafo Único:- Anualmente se processará o inventário sob bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

Dos Passivos do Fundo

Artigo 8º) - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VII

Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do Orçamento

Artigo 9º) - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

segue fls. 06.....

Dever



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI N° 461 - 10.06.91)

fls. 06

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Artigo 10) - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 11) - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções e o controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12) - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exegidas pela administração e pela legislação, pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VIII

Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I

Da Despesa

Artigo 13) - Imediatamente, após a promulgação da Lei de orçamento, o Coordenador Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único:- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

segue fls. 07.....

Deley



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI Nº 461 - 10.06.91)

fls. 07

Artigo 14) - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único:- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 15) - A despesa do Fundo Municipal - de Saúde de constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Coordenadoria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de setor de saúde, observando sempre o disposto no § 1º artigo 199, da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de preparação e prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II

Artigo 16) - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes-



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI Nº 461 - 10.06.91)

fls. 08

determinadas nesta Lei.

Artigo 17) - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 18) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas por dotações próprias contidas no orçamento vigente e abertura de créditos especiais e respectivas supplementações.

Artigo 19) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 10 de Junho de 1.991.-

Detinha
ODETTE THEODORO CORRÉA

- Prefeita Municipal -

Registrada e publicada por afixação em local de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra e na imprensa regional no "JORNAL NA HORA".

Ademir Gonçalves
ADEMIR GONÇALVES

- Secretário -